

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0180/12.
PLL Nº 7/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina que o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU – conte com o uso de motocicletas equipadas com acessórios de primeiros socorros.

Consoante dispõe a Constituição da República, a saúde é direito social e dever do Estado, constituído em sistema organizado de forma descentralizada, de competência comum da União, Estados, e Municípios (arts. 6º, 23º, inciso II, 196 e 198).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara que cabe ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 157).

Determina, ainda, no artigo 158, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal dos seus habitantes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica (art. 94, inciso IV) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência na gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 02 de março de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594